



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.147-GP/97.

Cria o Parque ECOLÓGICO DO DISTRITO DE ENGENHEIRO AVIDOS, com BASE da Lei Orgânica do Município no Título V-Art. 236, I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Distrito de Engenheiro Avidos passa a ter uma reserva natural que compreende a área da bacia do açude e suas margens onde se encontram árvores e vegetação nativa, várias delas em processo de extinção, bem como animais e peixes.

Art. 2º - Para delimitação da área do Parque Ecológico será elaborado um projeto com orientação técnica do IBAMA, DNOCS, SUDEMA, EMBRAPA, ASNEA, ESCOLA TÉCNICA FEDERAL e CAMPUS V de Cajazeiras.

Art. 3º - O Parque terá a instalação de uma colônia de pescadores, bem como, desenvolverá atividades de Ecoturismo e de Educação Ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração do Parque caberá a uma ONG(organização Não Governamental), sem fins lucrativos, entidade civil com objetivo ambientalista que tenha reconhecimento de Utilidade Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de agosto de 1997.


EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal